



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral à Presidência da República do Sr. Dr. Francisco Louçã que culminou com a eleição do Senhor Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006.

### **CONTAS DA CAMPANHA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO SR. DR. FRANCISCO LOUÇÃ**

#### **A – Considerações Gerais**

1. Os procedimentos de auditoria adoptados foram substancialmente executados pela Revisora Oficial de Contas, Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Ana Cláudia Gonçalves Lourenço Gomes (doravante referida como Dr<sup>a</sup> Ana Gomes, ou apenas Revisora), contratada pela ECFP. O Relatório emitido por esta Revisora, com data de 4 de Janeiro de 2006, remetido em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos, sendo a sua leitura indispensável para a integral compreensão dos assuntos aqui relatados. Os assuntos que aqui mencionarmos de forma sintética estão detalhadamente apresentados no Relatório produzido pela Dr<sup>a</sup> Ana Gomes.
2. A ECFP acompanhou os trabalhos desta Revisora em todas as suas fases: planeamento, execução, solicitação de pedidos de esclarecimento à Candidatura e apreciação das suas respostas, bem como na emissão deste Relatório.
3. O Relatório que a ECFP agora emite e envia à apreciação da Candidatura do **SR. DR. FRANCISCO LOUÇÃ**, doravante referida por “CPR-FL”, ou apenas Candidatura, para além de descrever o âmbito dos trabalhos de auditoria - Secção B - e apresentar um resumo das Contas de Receitas e de Despesas de Campanha – Secção C -, sintetiza, na Secção D as conclusões do trabalho de análise efectuado pela Dr<sup>a</sup> Ana Gomes, detalhadamente apresentadas em cada um dos pontos da Secção C do seu Relatório. Eliminámos apenas os Pontos

considerados como não tendo impacto relevante sobre as Contas, bem como os pontos esclarecidos adequadamente pela Candidatura.

Os Parágrafos que viermos a citar são os parágrafos do Relatório produzido por esta Revisora Oficial de Contas.

4. Solicitamos aos serviços da “CPR-FL” que comentem cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção D deste Relatório da ECFP e cujo detalhe se encontra descrito nas Notas da Secção C do Relatório produzido pela Dr<sup>a</sup> Ana Gomes. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
5. Na Secção E deste Relatório apresentamos uma síntese global dos assuntos identificados em resultado dos trabalhos de auditoria e que se decompõe em:

Informações a solicitar à Candidatura

Limitações ao âmbito do trabalho de auditoria

Desacordos relativos aos valores de despesas e receitas apresentados

Outros incumprimentos

Anomalias não materialmente relevantes

6. Na secção F do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria face aos elementos disponíveis até ao momento.

## **B - Âmbito dos Trabalhos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas da Campanha Eleitoral, apresentadas pela “CPR-FL”, foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de erros materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Os procedimentos de auditoria adoptados incidiram essencialmente sobre os elementos disponibilizados à ECFP - contas, documentação de suporte e outros – e foram os seguintes:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados, com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pela Candidatura foram reflectidos nas contas;
- d) Cruzamento da informação nas listas de acções e meios preparadas pela Candidatura, com as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho e Lei 2/2005, de 10 de Janeiro) e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todos os donativos pecuniários e angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todos os donativos pecuniários e angariação de fundos resultaram de contribuições de pessoas singulares não anónimas e que foram efectuados em cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites estipulados;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites estipulados;
  - Existência de Certificação para as Contribuições efectuadas pelo Partido.

### **C. Informação Financeira**

As Contas da Campanha do Doutor Francisco Louçã apresentam Despesas no valor total de 451.756,47 euros, das quais 56% respeitam a Publicidade, Promoção e Propaganda, 12% a Honorários, 11% a Rendas e Alugueres e 7% a Deslocações e Estadas. As Despesas ficaram abaixo do valor Orçamentado de 546.948,06 euros, em 95.191,59 euros.

As Receitas de Campanha totalizaram 454.507,51 euros, respeitando 319.473,00 euros a Subvenção Estatal (70,3%), 98.000,00 euros a Contribuições do Partido Político (21,6%), 9.979,50 euros a Donativos Pecuniários – Contribuições de Pessoas Singulares (2,2%), 26.455,01 euros a Angariação de Fundos (5,8%) e 600,00 euros a Donativos em Espécie (0,1%). As Receitas ficaram abaixo do valor Orçamentado de 546.948,06 euros, em 92.440,55 euros.

O resultado apurado com a Campanha foi de 2.751,04 euros (a Demonstração dos Resultados entregue pela Candidatura evidencia um resultado de 2.758,46 euros, por terem sido considerados juros no montante de 7,42 euros no Mapa de Receitas apresentado).

#### **D – Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas**

No decurso dos trabalhos de auditoria surgiram diversas situações que careciam de informação adicional ou que se apresentavam incorrectas. Nos casos em que tal se mostrou adequado foram colocadas as respectivas questões à Candidatura no sentido de obter a informação necessária à elaboração das conclusões.

Em cada um dos Pontos da Secção C do Relatório de Auditoria produzido pela Dr<sup>a</sup> Ana Gomes são apresentadas (i) as incorreções e anomalias detectadas que deram origem às questões formuladas à Candidatura nas cartas emitidas pela Revisora datadas de 11 de Julho de 2006 e de 12 de Julho de 2006, na carta da ECFP de 31 de Agosto de 2006 e na carta da Revisora de 17 de Outubro de 2006 , ( ii) a resposta obtida da "CPR-FL" nas suas cartas de 12 de Julho de 2006, 28 de Setembro de 2006 e de 25 de Outubro de 2006. e (iii) as conclusões decorrentes da apreciação das respostas recebidas da Candidatura.

Neste Relatório de Auditoria da ECFP apenas apresentamos as incorrecções e limitações detectadas e as conclusões do trabalho de auditoria, remetendo todo o detalhe de cada um dos Pontos da Secção D deste Relatório para a Secção C do Relatório da Revisora Oficial de Contas por nós contratada para o efeito.

As Notas 3 a ) e 12 da Secção C do relatório da Dr<sup>a</sup> Ana Gomes apresentam conclusões relativas a inconformidades, incorrecções ou limitações de âmbito que não têm efeito materialmente relevante nos valores de Despesas e Receitas de Campanha apresentados nas Contas. Dada a sua imaterialidade, não transcrevemos estes Pontos para a Secção D do nosso Relatório.

Todas as situações suscitadas pela Revisora e que foram adequadamente esclarecidas pela Candidatura - Nota 6 e 9 (parte), da Secção C do Relatório emitido pela Dr<sup>a</sup> Ana Gomes - foram igualmente retiradas deste Relatório de Auditoria da ECFP.

**1. Impossibilidade de confirmar que todas as Acções de Campanha foram reflectidas nas contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente (Nota 1 da Secção C do Relatório emitido pela Dr<sup>a</sup> Ana Gomes).**

**1.1. Cedências a título gratuito de viaturas e equipamento de som**

No decurso do trabalho constatámos que se encontram evidenciadas diversas acções de rua, nomeadamente:

- em Viseu com 1 carro com equipamento de som de um apoiante;
- em Leiria com 2 carros e equipamento de som de apoiantes;
- em Beja com 4 carros de som cedidos por apoiantes e equipamento sonoro do Bloco de Esquerda.

não tendo a Revisora conseguido identificar se houve alguma retribuição por estas cedências.

A Candidatura, na resposta que nos enviou, afirmou que *“A utilização de viaturas com equipamento de som nesta campanha foi rara. Os carros assinalados terão sido iniciativa de apoiantes ou dos núcleos locais do Bloco de Esquerda, sem qualquer retribuição.”*

Face ao exposto concluímos que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pela Candidatura não reflecte a totalidade das Despesas Realizadas e das Receitas Obtidas, neste caso referentes a donativos em espécie.

A cedência gratuita de viaturas por apoiantes deveria ter sido valorizada a preços de mercado pelo mandatário financeiro e registada como despesa e como receita seguindo o recomendado pela ECFP no n.º2 do ponto II das Recomendações Sobre Prestação de Contas da Campanha para a Presidência da República 2006 da ECFP (doravante, Recomendações) que dão cumprimento ao disposto na Lei 19/2003, de 20 de Junho. Adicionalmente, esses bens, assim como os seus proprietários/doadores, terão que ser correctamente identificados. Não dispomos de informação suficiente que nos permita concluir sobre os valores que deveriam ter sido reflectidos em Despesas e Receitas e não o foram. (Ponto 18 a i)).

Relativamente à cedência de equipamento sonoro por parte do Partido também não foi registado nas contas o respectivo valor do custo nem a respectiva receita (Ponto 18 a i)). Não nos é possível quantificar esse montante. Deveria ter sido reconhecida a receita como contribuição do partido e ter sido objecto da certificação prevista no n.º 2 do art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho ( Ponto 20 f) ).

## **1.2 Pagamentos de refeições efectuado directamente por terceiros**

Pela análise dos documentos de despesa verificámos a existência de dois anúncios publicados num jornal da região relacionados com:

- Almoço com apoiantes no dia 7 de Janeiro de 2006 no Restaurante Bagoeira em Barcelos referente à Abertura de Campanha;
- Almoço de Apoio à Candidatura de Francisco Louçã à Presidência da República, no dia 5 de Novembro de 2005, no Restaurante Muralhas 2 em Arcozelo.

A Revisora questionou a Candidatura no sentido de saber se estes almoços foram pagos directamente pelos apoiantes ao restaurante ou se foram pagos à Comissão de Apoio à Candidatura do Sr. Dr Francisco Louçã. Caso tenham sido pagos a esta Comissão de Apoio, não foi possível identificá-las no Mapa M 4.2.4 "Angariação de Fundos Pecuniários".

Apreciada a resposta da Candidatura, passou a ser possível quantificar o efeito do montante de Despesas e de Receitas não reflectidas nas Contas da Campanha. Assim temos que:

- Almoço com apoiantes no dia 7 de Janeiro de 2006 no Restaurante Bagoeira em Barcelos referente à Abertura de Campanha.

Temos a informação de que estiveram presentes nesse almoço 250 apoiantes. Partindo do pressuposto que o valor pago por cada apoiante foi de 10,00 euros (o mesmo que foi anunciado para o Almoço no Restaurante Muralhas 2, em Arcozelo, conforme publicação do anúncio no jornal), o total da referida despesa ascende a 2.500,00 euros. Verificámos que o valor da despesa registado nas Contas da Campanha, relativamente a este almoço, foi de 1.025,00 euros. Desta forma, a Despesa e a Receita, relativas a angariação de fundos, não reflectidas nas Contas da Campanha é de 1.475,00 euros.

- Almoço de Apoio à Candidatura de Francisco Louçã à Presidência da República, no dia 5 de Novembro de 2005, no Restaurante Muralhas 2 em Arcozelo.

Temos a informação de que no dia 5 de Novembro de 2005 se realizou um almoço no restaurante Muralhas, em Barcelos (informação coincidente com a da Candidatura). Esta informação é divergente do anúncio que foi publicado no jornal (Almoço no restaurante Muralhas 2, em Arcozelo, no dia 5 de Novembro de 2005). A Revisora verificou que, nesse dia, não ocorreram mais almoços, pelo que pensa tratar-se de um lapso, sendo o almoço o mesmo.

De acordo com informação obtida pela ECFP, estiveram presentes nesse almoço 100 apoiantes e, de acordo com o anúncio publicado no jornal, o preço por apoiante era de 10,00 euros. Assim, o valor total da referida despesa ascende a 1.000,00 euros. Verificámos que o valor da despesa registado nas Contas da Campanha, relativamente a este almoço, foi de 235,00 euros. Desta forma, a Despesa e a Receita, relativa a angariação de fundos, não reflectidas nas Contas da Campanha é de 765,00 euros.

Face ao exposto, concluímos que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pela Candidatura não reflecte as despesas e receitas, neste caso relativas a angariações de fundos, destas 2 acções no montante de 2.240,00 euros

(ponto 19 a ) ). Essa situação contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o recomendado pela ECFP (Introdução e nos n.ºs III e VIII).

### **1.3 Acções e Meios de Campanha não incluídos na Lista de Acções e Meios**

A "CPR-FL" apresentou ao Tribunal Constitucional, no dia 20 de Dezembro de 2005, uma Lista de Acções de Campanha com indicação do código, localidade, designação da data de início e fim de cada acção e a respectiva Lista de Meios nelas utilizados.

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do candidato, foram identificadas as seguintes acções não relatadas na Lista respectiva apresentada pela "CPR-FL" ao Tribunal Constitucional:

- Acção de rua na histórica Marinha Grande (4/01/2006);
- Arruada em Lisboa (9/12/2006);
- Conferência de Imprensa no Hotel Camões - Açores (12/12/05);
- Inauguração da sede de campanha (sede do BE) (2/12/05);
- Sessão Pública no Clube Sesimbrense – Sesimbra (29/10/2005);
- Acção na Feira de S. Pedro – Sintra (8/01/2006);
- Conferência de Imprensa no Hotel Camões – Açores (19/01/06);
- Jantar no Restaurante Camelo com 150 apoiantes – Viana do Castelo (14-01-06).

Face ao exposto, solicitámos à Candidatura do Dr. Francisco Louçã esclarecimentos quanto à razão das acções acima identificadas não terem sido comunicadas pela candidatura ao Tribunal Constitucional e dos custos dos meios nelas utilizados não constarem da demonstração de receitas e despesas da "CPR-FL", solicitando ainda o envio da informação relativa a esses mesmos custos, com a indicação de eventuais receitas de angariação de fundos obtidas.

Segundo a resposta da Candidatura, com excepção das Acções para as quais foram identificadas algumas despesas incorridas, as restantes não constaram da Lista das Acções de Campanha apresentadas pela Candidatura ao Tribunal Constitucional porque não acarretaram quaisquer encargos para a Campanha.

Contudo, da análise aos comentários apresentados pela Candidatura, observam-se as situações seguintes:

**a)** Cedência gratuita de espaços para a realização de Acções de Campanha.

Foram realizadas as Acções de Campanha seguintes, cujos espaços foram cedidos gratuitamente:

- Conferência de Imprensa no Hotel Camões - Açores (12/12/05);
- Sessão Pública no Clube Sesimbrense - Sesimbra (29/10/2005);
- Conferência de Imprensa no Hotel Camões – Açores (19/01/06);

Os cedentes dos espaços referidos são pessoas colectivas. Tal situação contraria o disposto no nº 1 do artº 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, de aplicação analógica, e a alínea c) do nº1 do artº 16º da mesma Lei, bem como o nº VI das Recomendações da ECFP. (Ponto 20 g)).

Entendemos que deverá ser solicitada informação à Candidatura sobre a área cedida e o tempo da cedência desses espaços ou informação sobre o valor de mercado (de acordo com a "Listagem Indicativa do valor dos principais meios de Campanha e Propaganda Política", o aluguer de sala é de cerca de 1.750,00 euros para a capacidade referida pela Candidatura) para apuramento do montante total não reflectido nas Contas da Campanha (Ponto 17 a)), situação que contraria o disposto no nº 1 do artº 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (Introdução e nºs III e VIII das Recomendações).

**b)** Ausência de indicação de algumas Acções

Não tendo a Candidatura indicado as Acções referidas acima, também não identificou eventuais despesas relacionadas com a decoração de salas, distribuição de material de publicidade e propaganda, aluguer de equipamento diverso e outros meios associados a essas Acções.

Essas situações podem resultar da eventual inexistência de custos afectos a algumas acções, de uma deficiente afectação de todas as despesas incorridas às acções respectivas ou da omissão de algumas despesas nas contas. Assim, não dispomos de informação suficiente que nos permita concluir sobre a eventual ocorrência de despesas e receitas não registadas, relacionadas com acções não indicadas pela Candidatura e, conseqüentemente, sobre a sua quantificação. ( Ponto 18 a) i)).

Não foram identificadas todas as Acções de Campanha e Meios associados, pelo que não foi cumprido o estipulado nos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 16.º da Lei 2/2005, de 10 de Janeiro e o recomendado pela ECFP (n.º IV das Recomendações da ECFP).

**2. Impossibilidade de Confirmar que todos os Meios Utilizados pela Candidatura foram Reflectidos nas Contas. Custos e Receitas Eventualmente não Reflectidos Contabilisticamente. (Nota 2 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Drª Ana Gomes).**

**2.1 Custos de alugueres de estruturas**

A Revisora, no decurso do seu trabalho, identificou a existência de estruturas/cartazes relativamente às quais não localizou o suporte documental da sua aquisição/aluguer e que são as seguintes:

- 183 estruturas 8x3 Cartaz "Imposto sobre as grandes fortunas" (1ª série), Cartaz "Olhos nos Olhos" (2ª série); Cartaz "Geração de Mudança" (3ª série) e cartaz "Rigor e Solidariedade" (4ª série);
- estruturas/cartazes de 2,40x1,70:
  - 20 nos Açores
  - 59 no distrito do Porto
  - 30 em Lisboa
  - 3 em Coimbra
  - 3 em Santarém
  - 6 em Viseu e Tondela
  - 2 em Bragança
  - 2 na Guarda
  - 12 no distrito de Beja

3 em Évora  
6 em Braga  
6 em Viana do Castelo  
2 + 12 em Faro  
4 em Aveiro  
2 em Castelo Branco  
1 em Portalegre  
29 (das quais 23 são duplas) na Madeira

- estruturas/cartazes de 1,75x1,25:
  - 4 em Lisboa
  - 1 em Santarém
  - 15 no distrito de Leiria
  - 2 na Guarda
  - 2 em Setúbal
  
- 412 estruturas de 3x2 mts. Cartaz "Olhos nos Olhos"

Analisada a Resposta da Candidatura concluímos que não dispomos de informação suficiente que nos permita quantificar as despesas relacionadas com o aluguer de estruturas (177 estruturas de 8 x 3 e 202 estruturas de 2,40 x 1,70) cedidas gratuitamente pelo Bloco de Esquerda, que não estão reflectidas na Conta da Campanha. Para proceder à quantificação dessas despesas é necessário que a Candidatura indique o período de utilização das estruturas indicadas. ( ponto 17 b).

As estruturas utilizadas pelo Bloco de Esquerda são Meios de Campanha, pelo que os seus custos efectivos deveriam estar reflectidos nas Contas, assim como deveriam estar registados nos proveitos como Contribuição do Bloco de Esquerda e ter sido objecto de certificação. Essa situação contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e no art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, não seguindo também o recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III, VI e VIII das Recomendações) – Ponto 20 f )

## **2.2 Identificação de Meios correspondentes a determinadas acções e sua valorização**

**Questão formulada na carta da ECFP datada de 31 de Agosto de 2006:**

De acordo com informações obtidas pela ECFP, sobre as acções da "CPR-FL", foram identificados os seguintes meios, cujos documentos de suporte não foram observados no processo de auditoria. Esta limitação poderá ser explicada pelo facto dos descritivos dos documentos de despesa serem pouco claros e/ou incompletos.

Material de Campanha:

- Kit de PC e impressora fornecido pela Sede Central à Sede de Campanha em Faro;
- Autocolantes "Rigor e Solidariedade";
- Cartazes 2,5m x 1m;
- Cartazes 48 x 68 cm;
- Cartazes 35 x 25 cm;
- Brochura com "Declaração de Candidatura";
- Palmas;
- Desdobrável "Apoio Sindicalista";

Outros:

- Almoço na Escola Secundária de Castro Verde, (1/12/05);
- Comício na Timbre Seixalense, Seixal (12/11/05);
- Sessão Pública no Centro Cultural Regional de Vila Real (2/12/05);
- Colóquio/Debate na Universidade de Évora (12/12/05);
- Apresentação da Agenda para a Igualdade na Casa dos Dias da Água, Lisboa (26/12/05);
- Sessão Pública na Casa do Brasil, Santarém (5/12/05);
- Sessão no Porto " O Estado e a Cultura/ O Estado da Cultura" na Sala estúdio do Teatro Campo Alegre (3/12/05),
- Jantar/Comício na Sociedade Recreativa de Vila Real de Santo António (17/12/05);
- Apresentação do Manifesto da Candidatura no Palácio das Galveias, Lisboa (8/11/05);
- Palestra no Auditório da Escola Superior de Beja (10/01/06);
- Comício Teatro Paulo Quintela, Coimbra (12/01/06);
- Comício Festa no Tramagal, Sociedade Artística Tramagalense – Santarém (11/01/2006);
- Comício no Auditório Gulbenkian em Braga (13/01/06);
- Comício na Biblioteca Municipal de Santa Maria da Feira (16/01/06);
- Comício na Incrível Almadense (17/01/06);

- Comício no Conservatório de Faro (18/01/06)

Face ao exposto, pedimos à “CPR-FL” que, no caso de se ter verificado apenas um descritivo incompleto ou pouco claro, nos indicasse as facturas dos fornecedores que constam no processo de contas e que respeitam aos meios acima descritos.

Caso contrário, solicitámos a explicitação das razões da ausência dos documentos de suporte das despesas efectuadas e o seu posterior envio à ECFP.

Apreciada a Resposta da Candidatura concluímos que:

- a) Verificámos, na Conta da Campanha, o registo de todos os custos referentes às facturas mencionadas pela Candidatura;
- b) Cartazes 2,5m x 1m:  
Trata-se de estruturas municipais à disposição de todas as Candidaturas, onde são colados gratuitamente, de acordo com a Lei Eleitoral, cartazes de medidas diversas (em geral 1 x 1 m, 0,5 x 0,5 m e 0,35 x 0,25 m), e não de cartazes em estruturas metálicas maxi ou mini, pelo que é necessário reformular a questão colocada, relativamente ao tipo e número de cartazes impressos e identificação do registo do custo respectivo nas contas; ( ponto 17 c ) )
- c) Devido a insuficiência de informação disponível (período de utilização, preços de referência e capacidade de salas, conforme aplicável), não nos foi possível quantificar as despesas relativas aos meios e acções seguintes (ponto 18 a) ii ):  
  
- Kit de PC e impressora fornecido pela Sede Central à Sede de Campanha em Faro  
- Colóquio/Debate na Universidade de Évora (12/12/05);
- d) Foram verificados 2.000 cartazes 35 x 25 cm, “Olhos nos Olhos”, em Coimbra, cujo custo não encontro registado nas contas. Entendemos que deverá ser solicitada novamente informação à Candidatura sobre o tipo de papel, gramagem e impressão dos referidos cartazes e identificação do registo do custo respectivo nas contas( Ponto 17 d );
- e) Relativamente ao Almoço na Escola Secundária de Castro Verde, (1/12/2005), a Candidatura informou que não foi reflectido na Conta da Campanha o valor de 140,00 euros referente a esse almoço. Quanto ao Jantar/Comício na Sociedade Recreativa de Vila Real de Santo António (17/12/05), a Candidatura

informou que foi reflectido na Conta da Campanha o valor de 254,00 euros referente ao serviço de “catering”. Para quantificar o valor das despesas e receitas relativas à angariação de fundos não reflectidas na Conta da Campanha decorrentes dessas acções, solicitamos à Candidatura informação sobre o número de participantes e o valor pago individualmente ( ponto 17 f ), modo mais correcto de avaliar a dimensão económica do evento;

- f) Cedências gratuitas de espaço ou valores pagos abaixo do preço de mercado (cf. “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política” disponibilizada pela ECFP) conforme discriminado abaixo:

**f1) Cedências gratuitas de espaços**

- Comício na Timbre Seixalense, Seixal (12/11/05)
- Apresentação da Agenda para a Igualdade, na Casa dos Dias da Água, Lisboa (26/12/05)
- Sessão Pública na Casa do Brasil, Santarém (5/12/05)
- Jantar/Comício na Sociedade Recreativa de Vila Real de Santo António (17/12/05)
- Palestra no Auditório da Escola Superior de Beja (10/01/06)
- Comício Festa na Tramagal, Sociedade Artística Tramagalense – Santarém (11/01/2006)

Entendemos que deverá ser solicitada informação à Candidatura sobre a área cedida e o tempo de cedência desses espaços – para proceder à valorização das respectivas cedências não reflectidas nas Contas (de acordo com a “Listagem Indicativa do valor dos principais meios de Campanha e Propaganda Política”, disponibilizada pela ECFP o custo da cedência daqueles espaços é de cerca de 1.750,00 euros para a capacidade referida pela Candidatura)- Ponto 17-a). Essa situação contraria o disposto no nº 1 do artº 15 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o recomendado pela ECFP (Introdução e nos nºs III e VIII das Recomendações).

Constatámos, ainda, que a Candidatura obteve, gratuitamente, a cedência de salas por pessoas colectivas, o que contraria o disposto no nº 1 do artº 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, no n.º 1 do artº 16 da mesma Lei e o recomendado pela ECFP (nº VI das Recomendações)- Ponto 20 g);

**f2) Alugueres de espaços por valores inferiores aos praticados no mercado:**

Verificámos que os valores pagos pela Candidatura, relativamente ao aluguer dos espaços abaixo indicados, foram bastante inferiores aos usualmente praticados no mercado (de acordo com a “Listagem Indicativa do valor dos principais meios de Campanha e Propaganda Política”, disponibilizada pela ECFP, o valor do aluguer de salas para a capacidade indicada pela Candidatura é de 1.750 euros). As situações em causa e respectivas diferenças para o valor de mercado são as seguintes:

– Sessão Pública no Centro Cultural Regional de Vila Real (2/12/05) - valor registado nas contas: 125,00 euros	1.646, euros
– Sessão no Porto “ O Estado e a Cultura/ O Estado da Cultura” Sala estúdio do Teatro Campo Alegre” (3/12/05) - valor referente ao aluguer da sala, registado nas contas: 471,90 euros	1.360, euros
– Comício no Teatro Paulo Quintela, Coimbra (12/01/06) – valor referente ao aluguer de sala, registado nas contas: 211,75 euros	1.575 euros
– Comício no Auditório Gulbenkian em Braga (13/01/06) – valor referente ao aluguer de sala, registado nas contas: 200,00 euros	1.585, euros
– Comício no Incrível Almadense (17/01/06) – valor referente ao aluguer de sala, registado nas contas: 907,50 euros	1.000 euros
– Comício no Conservatório de Faro (18/01/06) – valor referente ao aluguer da sala, registado nas contas: 1.100,00 euros	842, euros
<b>TOTAL</b>	<b>8.008 euros</b>

Face ao exposto, concluímos que a Candidatura não reflectiu na Conta da Campanha despesas no montante de 8.008 euros ( Ponto 19 b) ii )

Os pagamentos a preços abaixo dos valores de mercado contrariam o disposto na alínea a) do n.º 3º do art.º 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, não seguindo, também, o recomendado pela ECFP (n.ºs III e VI das Recomendações).

**3. Angariação de Fundos em Numerário Excedendo os Limites Legais (Nota 3 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes).**

O valor total das receitas com Angariações de Fundos registado pela candidatura ascendeu a 23.396,76 euros. A análise destas receitas permitiu verificar que:

	Euros
Angariação de Fundos em numerário	21.393,76
Angariação de Fundos em cheque e/ou transferência bancária	<u>2.003,00</u>
<b>Total</b>	<b><u>23.396,76</u></b>

Constatámos que o montante da angariação de fundos em numerário excede o limite de 10% do total da angariação de fundos.

Solicitámos que nos indicassem as razões para a situação referida.

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos que a Candidatura não seguiu o recomendado pela ECFP (n.º II das Recomendações) relativamente ao facto de os donativos em dinheiro não deverem exceder 10% do valor total do produto das acções de angariação de fundos ( Ponto 20 a ) ).

**4. Receitas de Angariações de Fundos Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral (Nota 4 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora Dr<sup>a</sup> Ana Gomes).**

Constatámos que do valor de 23.396,76 euros registado como angariação de fundos no âmbito das eleições presidenciais, cerca de 16.159,76 euros foram depositados na conta bancária em data posterior à da realização do acto eleitoral.

<u>Data</u>	<u>Forma</u>	<u>Valor – Euros</u>
27.Janeiro.2006	Depósito Normal	923,50
2.Fevereiro.2006	Depósito Normal	10.871,00
1.Março.2006	Depósito normal	3.648,26

2.Março.2006	Depósito normal	<u>717,00</u>
	<b>Total</b>	<b><u>16.159,76</u></b>

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos que foi depositado o produto de angariações de fundos após o acto eleitoral no montante de 16.159,76 euros (Ponto 20 b), não seguindo o recomendado pela ECFP (Introdução das Recomendações) no que se refere a que o produto das angariações de fundos que deveria ser obrigatoriamente depositado até ao dia das eleições, à excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias (depósito até ao primeiro dia útil a seguir às eleições).

**5. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental (Nota 5 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora Dr<sup>a</sup> Ana Gomes).**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas cujo suporte documental apresenta algumas deficiências, nomeadamente despesas cuja documentação de suporte não se encontra em nome da candidatura mas em nome do Bloco de Esquerda e recibos verdes sem data, das quais destacamos as seguintes:

a)

<u>Fornecedor</u>	<u>Nº de</u> <u>Factura</u>	<u>Data</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
TST	137/2006	15.01.06	Aluguer de Autocarro	180,00
TST	138/2006	15.01.06	Aluguer de Autocarro	200,00
TST	138/2006	17.01.06	Aluguer de Autocarro	200,00
Tobis	6874	17.11.05	Tempos de Antena	1.036,37
National	461523	23.01.06	Aluguer carro	2.157,56
Rujoca	50979	15.11.05	Placas para recolha de assinaturas	2.332,88
Dagol	16305	10.01.06	Material p/ palcos e eventos	121,24

b)

<u>Fornecedor</u>	<u>Descrição</u>	<u>Data</u>	<u>Valor</u>
Hélder Renato Gonçalves (recibo Verde)	Músico – Tempos de Antena – Rádio	???	250,00
Pedro Jorge Ramajal Monteiro	Artista de Rádio – Tempos	???	1.200,00

(recibo Verde)

de Antena – Rádio

Solicitámos que nos fossem prestadas informações/documentação que provem que as despesas acima referidas são, inequivocamente, despesas de Campanha, para além de necessitarmos saber as datas dos recibos verdes.

Gostaríamos ainda de conhecer as razões das facturas terem sido emitidas em nome do BE e não no da "CPR-FL", sob pena de, mantendo-se o desconhecimento, a ECFP ter de considerar a inelegibilidade dessas despesas nas contas da Candidatura.

Apreciada a resposta do Bloco de Esquerda, concluímos que não houve um controlo rigoroso por parte da Candidatura sobre as facturas emitidas pelos fornecedores, nem o cumprimento integral do definido no nº 2 do artº 19 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, no que se refere ao adequado suporte documental das despesas, também recomendado pela ECFP (Introdução e n.º III das Recomendações) . Não é para nós claro se algumas destas despesas são inequivocamente despesas de Campanha ou despesas do Bloco de Esquerda ( ponto 20 c ).

#### **6. Receitas de Campanha não Registadas (Nota 7 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora Drª Ana Gomes)**

Encontra-se evidenciada a existência de envelope de angariação de fundos (sem referência ao local da angariação ou da entrega do envelope) em Aveiro que a Revisora não conseguiu identificar na lista da angariação de fundos pecuniários incluída nos documentos de prestação de contas dessa Candidatura;

Encontra-se evidenciada a existência de envelope de angariação de fundos referente à venda de T-shirts, pins, canetas, agendas e livros no Comício efectuado em 13-01-2006 no auditório Gulbenkian em Braga. A Revisora não conseguiu identificar esta receita na lista da angariação de fundos pecuniários incluída nos documentos de prestação de contas dessa Candidatura;

No Mapa "Presidenciais 2006 – Calendário de Campanha" incluído nos documentos de prestação de contas dessa Candidatura encontram-se evidenciadas várias angariações de fundos pecuniários que não foi possível

identificar no Mapa M 4.2.4 “Angariação de Fundos Pecuniários” da referida Candidatura e que são as seguintes:

- Almoço no Restaurante Muralhas em Barcelos no dia 5-11-2005;
- Almoço no Restaurante Almourol em Tancos no dia 13-11-2005;
- Jantar no Restaurante A Garrafeira em Águeda no dia 20-11-2005;
- Jantar no Restaurante S. Miguel na Nazaré no dia 30-11-2005;
- Almoço na Escola Secundária de Castro Verde no dia 1-12-2005;
- Almoço em Famalicão no dia 4-12-2005;
- Jantar em Ponta Delgada no dia 13-12-2005;
- Jantar em Vila Nova de Gaia no dia 14-12-2005,
- Almoço no Restaurante Bela Fria em Tavira no dia 17-12-2005;
- Jantar no Restaurante Lusitano em Vila Real de Santo António no dia 17-12-2005;
- Jantar na Covilhã no dia 19-12-2005;
- Almoço em Barcelos no dia 7-01-2006;
- Jantar no Restaurante Rochedo em Matosinhos no dia 19-01-2006.

Apreciada a resposta da Candidatura e excepto quanto aos almoços e jantares seguintes:

- Almoço no Restaurante Muralhas em Barcelos no dia 5-11-2005 (ver **nota 1.2, Questão nº4 do Relatório da Revisora**);
- Almoço na Escola Secundária de Castro Verde no dia 1-12-2005 (ver **nota 2. 2 e) Questão nº 4 do Relatório da Revisora**);
- Almoço em Barcelos no dia 7-01-2006 (ver **nota 1.2, Questão nº4 do Relatório da Revisora**)

Solicitamos à Candidatura informação sobre a dimensão económica dos eventos, comunicando – nos o número de participantes e o valor pago individualmente de forma a poder quantificar o valor das despesas e receitas provenientes de angariação de fundos que, eventualmente, não foram reflectidas na Conta da Campanha relativos aos almoços e jantares seguintes ( Ponto 17 f):

- Almoço no Restaurante Almourol em Tancos no dia 13-11-2005 – valor registado nas contas de 1.166,00 euros;
- Jantar no Restaurante A Garrafeira em Águeda no dia 20-11-2005 – valor registado nas contas de 820,00 euros;

- Jantar no Restaurante S. Miguel na Nazaré no dia 30-11-2005 - valor registado nas contas de 300,00 euros;
- Almoço em Famalicão no dia 4-12-2005 – não identifiquei a despesa associada a esta acção;
- Jantar em Ponta Delgada no dia 13-12-2005 - não identifiquei a despesa associada a esta acção;
- Jantar em Vila Nova de Gaia no dia 14-12-2005 – valor registado nas contas de 1.000,00 euros;
- Almoço no Restaurante Bela Fria em Tavira no dia 17-12-2005 - valor registado nas contas de 160,00 euros;
- Jantar no Restaurante Lusitano em Vila Real de Santo António no dia 17-12-2005 - não identifiquei a despesa associada a esta acção;
- Jantar na Covilhã no dia 19-12-2005 - não identifiquei a despesa associada a esta acção;
- Jantar no Restaurante Rochedo em Matosinhos no dia 19-01-2006 - valor registado nas contas de 1.971,00 euros.

O eventual não reconhecimento nas contas de despesas ou receitas contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15.º e no art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o recomendado pela ECFP (Introdução e nos n.ºs III e VIII).

#### **7. Elementos em Falta (Nota 8 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr.ª Ana Gomes)**

Não dispomos das listas com os nomes dos doadores referentes às seguintes acções de angariação de fundos inscritas no Mapa M 4.2.4 “Angariação de Fundos Pecuniários”:

- Jantar Mercado da Ribeira (recibo em nome de Rogério Moreira no dia 4-01-2006);
- Jantar do Funchal (Maria da Assunção Silva - Nota de lançamento – angariação de fundos 1 no dia 20-01-2006);
- Jantar do Funchal (Maria da Assunção Silva - Nota de lançamento – angariação de fundos 1 no dia 10-01-2006);
- Jantar Estufa Fria (Rogério Moreira - Nota de lançamento – angariação de fundos 2 no dia 31-01-2006);
- Bar da Noite Eleitoral (Nota de lançamento – angariação de fundos 3 no dia 1-03-2006)

Nas listas, que foram disponibilizadas por V. Exas., com os nomes dos doadores relativamente à angariação de fundos no Jantar da Estufa Fria e no Jantar do Mercado da Ribeira constatámos a existência de vários nomes de pessoas com indicação de que doaram múltiplos valores (por exemplo 112 x 5 € ou 141 x 12 €). Esta situação ocorre com frequência ao longo das listas. Caso esses valores se referissem a diversos doadores solicitávamos a sua identificação.

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos que não foi cumprido o disposto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, também recomendado pela ECFP (n.ºs II, III e VI das Recomendações) relativamente ao facto de os donativos pecuniários, neste caso angariação de fundos, não poderem ser anónimos. Encontram-se nessa situação o Jantar do Funchal do dia 6 de Janeiro de 2006 e a receita obtida no Bar da Noite Eleitoral, sendo o total da angariação de fundos, cujos doadores não foram identificados, de 3.681,26 euros. – (Ponto 20 d).

Relativamente aos Jantares da Estufa Fria e Mercado da Ribeira, solicitamos à Candidatura as listas dos doadores cuja recolha ficou a cargo de um responsável (Ponto 17 e).

#### **8. Outras Informações Solicitadas – Sedes de Campanha e Donativos em espécie (Nota 9 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr.ª Ana Gomes)**

Solicitámos à Candidatura informações sobre:

- Quantas sedes de Campanha existiram durante o período de Campanha? E quais? Foi paga alguma renda? Qual a área ocupada pela Candidatura?
- Qual foi o critério de avaliação dos donativos em espécie? Qual foi a área ocupada nas salas e quantos foram os participantes?

Apreciada a resposta da Candidatura, concluímos o seguinte:

- A resposta da Candidatura só identifica a Sede Nacional de Campanha na Rua de São Bento. Contudo, de acordo com a informação obtida, foram identificadas outras sedes localizadas em Vila Real, Castelo Branco e Seixal ( Ver Nota 1.3 do Relatório da Revisora ):

Sede no Seixal:

De acordo com “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política” disponibilizada pela ECFP, o valor a pagar por m<sup>2</sup> é de 15,00 euros/mês (Setúbal). Segundo informação da Candidatura a área da Sede é de 40 m<sup>2</sup>. Considerando a utilização conjunta do espaço com o Partido e um período de utilização de três meses (período da Campanha Eleitoral), a despesa associada a este meio seria de 900,00 euros, ou seja, considerando-se apenas 50% do valor, quando o espaço utilizado o é em coabitação.

Sede Rua de S. Bento – Sede Nacional da Campanha:

De acordo com “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política” disponibilizada pela ECFP, o valor a pagar por m<sup>2</sup> é de 20,00 euros/mês (Lisboa). Segundo informação da Candidatura a área da Sede é de 200 m<sup>2</sup>. Considerando a utilização conjunta do espaço com o Partido e um período de utilização de três meses (período da Campanha Eleitoral), a despesa associada a este meio seria de 6.000,00 euros, aplicando-se o mesmo critério valorativo dos 50%.

Sede em Castelo Branco:

Identificámos, ainda a existência da sede de Castelo Branco. Segundo informação da ECFP a área ocupada pela Sede de Campanha foi de 50 m<sup>2</sup> por um período de 17 dias. De acordo com “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política” disponibilizada pela ECFP, o valor a pagar por m<sup>2</sup> é de 10,00 euros/mês. Considerando a utilização conjunta do espaço com o Partido, a despesa não reflectida na Conta da Campanha seria de 140,00 euros, ainda aplicando o mesmo critério dos 50%.

Desta forma, as despesas que apurámos e que não estão reflectidas nas Contas da Campanha, ascendem a 7.040,00 euros ( Ponto 19 b) i ), situação que contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15.º e no art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho não seguindo também o recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III, VI e VIII das Recomendações).

Assim, consideramos que a utilização das sedes do Bloco de Esquerda deveria ter sido valorizada e estar reflectida nas Contas, como atrás referimos, devendo ter sido registada como Contribuição do Bloco de Esquerda (Partido apoiante da Candidatura) devendo, por consequência, ter sido objecto de certificação, o que, não tendo acontecido, contraria o disposto no nº 2 do artº 16º da Lei 19/2003, de 20 de Junho ( Ponto 20 f ).

- Verificámos a existência de três cedências de salas da Biblioteca Municipal de Beja, associada à acção Comício – Interior no dia 10 de Janeiro de 2006, Salão Nobre da Associação dos Bombeiros Voluntários de Queluz, associada à acção Comício Político – Interior no dia 8 de Janeiro de 2006 e Auditório Eunice Munõz, associada a acção Comício Festa Interior no dia 9 de Janeiro de 2006.

A Candidatura valorizou as cedências dos espaços a 200,00 euros cada, o que perfaz o valor global de 600,00 euros. De acordo com a “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política” disponibilizada pela ECFP e de acordo com a informação dada pela Candidatura relativamente à capacidade das salas, a despesa associada a estes meios seria de cerca de 5.250,00 euros. Assim, as despesas estão subavaliadas em 4.650,00 euros ( Ponto 19 b) ii)

A situação referida contraria o disposto no nº 3 do artº 8º, por aplicação analógica, e nos nºs 1 e 3 do artº 15º ambos da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (Introdução e nºs III e VIII das Recomendações).

## **9. Despesas de Campanha – Não Registadas ou Registadas com Custos bastante diferentes dos preços de referência da lista publicada pela ECFP - preços de mercado - (Nota 10 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora Drª Ana Gomes).**

### **9.1 Aluguer de Espaços – Preços bastante diferentes dos preços da lista publicada pela ECFP (preços de mercado).**

A Revisora de Contas constatou, ao longo do trabalho de análise aos documentos das Contas da Campanha, outras situações de cedências de espaços cujos valores pagos pela Candidatura se encontram abaixo do preço da “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de

Propaganda Política” disponibilizada pela ECFP ou ausência do custo de aluguer de sala. Das situações analisadas destacamos as seguintes:

- Encontro com sindicalistas “Emprego, Desemprego, Segurança Social e Directiva Bolkestein” no Hotel Eurostars das Artes, Porto – 3/12/05

De acordo com informação obtida através do site do Hotel, verificámos que a capacidade da sala utilizada é de 115 pessoas. Pelo aluguer da sala, a Candidatura alegadamente terá pago 150,00 euros. Assim, a despesa não registada na Conta da Campanha, associada ao aluguer da sala será de cerca de 1.626,03 euros.

- Iniciativa sobre a Água – Oceanário de Lisboa – 16/11/05

De acordo com informação obtida através do site do Oceanário de Lisboa, verificámos que a capacidade das salas atingem 500 lugares. Pelo aluguer da sala, a Candidatura pagou 520,30 euros. Assim, a despesa não registada na Conta da Campanha, associada ao aluguer da sala será de cerca de 1.320, euros.

- Jantar Convívio na Casa do Povo de Serpa – 11/11/05

Segundo informação da ECFP, estiveram presente 100 apoiantes e a Candidatura pagou 240,00 euros pelo aluguer da sala. Assim, a despesa não registada na Conta da Campanha, associada ao aluguer da sala seria de cerca de 1.551,65 euros.

O total de aluguer de espaços não registado na Conta de Despesa da Campanha ascende a 4.497,68 euros ( Ponto 19 b) ii) ). Os pagamentos a preços abaixo dos valores de mercado contrariam o disposto na alínea a) do n.º 3º do art.º 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, não seguindo, também, o recomendado pela ECFP (n.ºs III e VI das Recomendações).

## **9.2 Aluguer de Espaços – Ausência do custo de aluguer**

Verificámos a cedência de espaço seguinte, não reflectida nas contas:

- Jantar de Encerramento da Campanha Eleitoral na Estufa Fria – 20/01/06

Solicitámos à Candidatura indicação do registo nas contas do respectivo custo que não conseguimos identificar (Ponto 17 a)). De acordo com a “Listagem Indicativa do valor dos principais Meios de Campanha e de Propaganda Política” o custo seria de cerca de 3.750,00 euros.

Caso a cedência daquele espaço tenha sido gratuita e efectuada por pessoa colectiva, tal contraria o disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, no n.º 1 do art.º 16 da mesma Lei e o recomendado pela ECFP (n.º VI das Recomendações)- Ponto 20 g).

#### **10. Inadequado Reconhecimento nas Contas das Despesas das despesas / receitas com Almoços/Jantares (Nota 11 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes)**

Relativamente a alguns Almoços e Jantares não foi possível à Revisora quantificar a totalidade das Despesas e Receitas que não se encontram registadas na Conta da Campanha, por não dispor de informação sobre a dimensão económica dos eventos, isto é, quanto ao número de participantes, valor da cada refeição ou ambas as situações, à excepção do seguinte:

- Jantar no Restaurante A Grelha em Leiria, 4/01/06

Segundo informação da ECFP estiveram presentes 200 apoiantes e o valor pago por refeição foi 10,00 euros. A despesa registada na Conta da Campanha associada a esse jantar foi de 410,00 euros. O valor da angariação de fundos registada na Conta da Campanha foi de 145,00 euros. Desta forma, a despesa e a receita não registada ascende a 1.590,00 euros (Ponto 19 a)).

Outros Almoços/Jantares cujo impacto nas Contas não nos foi possível quantificar:

- Retiro Ponte Romana em Silves, 18/12/05  
(custo registado: 129,00 euros e receita registada, proveniente da angariação de fundos: 90,00 euros);
- Sítio do Passal em Ovar, 20/11/05  
(custo registado: 610,00 euros e receita registada, proveniente da angariação de fundos: 45,00 euros);

- Hotel Bragança, Coimbra, 8/12/05  
(custo registado: 187,50 euros e receita registada, proveniente da angariação de fundos: 325,00 euros);
- Restaurante Quintal, Setúbal, 17/01/06  
(não encontrei custo associado e verifiquei o registo de 150,00 euros referente a angariação de fundos);
- Inatel Viseu, 21/12/05  
(não encontrei o custo associado e verifiquei o registo de 100,00 euros referente a angariação de fundos). Segundo informação obtida pela ECFP, estiveram presentes, neste jantar, 150 apoiantes e o jantar foi pago individualmente.

Não dispomos de informações sobre o número de participantes, valor de cada refeição ou ambas as situações que nos permita quantificar as despesas e as receitas que deveriam ter sido registadas e não o foram ( Ponto 17 f ) .

As situações referidas contrariam o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15º e no art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o artº 8º da mesma Lei, aplicado por analogia, e o recomendado pela ECFP (Introdução e nos n.ºs III e VIII).

#### **11. Despesas de Campanha sem Identificação das Correspondentes Acções (Nota 13 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes).**

Verificámos que se encontram registadas na Conta da Campanha despesas relacionadas com transporte referente a deslocação em Paris, no valor de 18,80 euros e despesas efectuadas no aeroporto de Madrid no valor de 12,40 euros. Não foram encontrados outras despesas relacionadas com as deslocações a esses locais. Consideramos, no entanto, que terão ocorrido outras despesas e/ou receitas associadas às acções desenvolvidas, nomeadamente as referentes a deslocações do candidato e acompanhantes, estadias, refeições e outras.

Solicitamos à Candidatura informação adicional sobre essas deslocações ( Ponto 17 g )

#### **12. Seguros não Identificados nas Contas (Nota 14 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes)**

Verificámos que se encontram registadas na Conta da Campanha despesas relacionadas com seguros. Contudo, constatámos que o seguro relativo a painéis publicitários, no valor de 1.403,83 euros, apenas se referia ao período de 1.01.06 a 6.02.06. Solicitamos à Candidatura informação sobre o valor das despesas com seguros suportado, relativamente a períodos anteriores e identificação do seu registo nas contas ( Ponto 17 h ) .

### **13. Contribuições do Partido após o Acto Eleitoral (Nota 15 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes)**

Foram identificadas Contribuições do Bloco de Esquerda no valor de 128.000,00 euros efectuadas após o acto eleitoral, das quais foram devolvidos ao Bloco de Esquerda 30.000,00 euros.

Perguntamos ao Bloco de Esquerda porque é que as entregas não foram efectuadas ao longo da Campanha, para assegurar um adequado financiamento das suas actividades ? (**Ponto 17 i**).

### **14. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas de Campanha (Nota 16 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes)**

Em resultado do trabalho de auditoria concluímos que todas as receitas registadas foram depositadas e que todas as despesas registadas foram efectivamente pagas pela conta bancária. No entanto, não é evidente a existência de controlos suficientes que permitam garantir que todas as receitas e todas as despesas foram registadas. De referir, entre outras, as situações seguintes de despesas e receitas não registadas ou indiciadoras de fragilidades do controlo interno, identificadas ao longo deste relatório:

- a Lista de Meios de Campanha entregue pela Candidatura não evidencia a discriminação das acções com a alocação dos recursos necessários;
- pagamentos efectuados directamente por terceiros;
- inexistência de listas de doadores;
- depósito de receitas em data significativamente desfasada do período de Campanha.

Não estamos, deste modo, em condições de garantir, que todas as despesas de campanha tenham sido reflectidas nas contas e que todas as Receitas obtidas tenham, também, sido registadas.

**15. Circularização de Saldos e Transacções – Respostas não Recebidas (Nota 17 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes)**

Relativamente aos pedidos de confirmação de saldo aos fornecedores, não obtivemos resposta dos seguintes fornecedores:

<u>Fornecedor</u>	<u>Saldo</u>
Puro Áudio, Lda	7.005,90
“Ao Vivo” – Produções Musicais	8.349,00
Praça das Flores – Produção de Espetáculos	9.075,00
LGM – Gestão de Spots Publicitários, Unip.,Lda	2.363,25
T.A.L. – Tecnologia – Audi - Luz	3.630,00
Laranja Mecânica Publicidade, Lda	<u>2.722,50</u>
	33.145,65

Consideramos que a obtenção destas respostas de Fornecedores é importante para validarmos se os custos incorridos estão todos registados nas Contas de Campanha. Solicitamos, por isso, que a Candidatura providencie no sentido da obtenção destas respostas. **(Ponto 17 j)**.

**16. Verificação de Outros Requisitos Legais Relacionados com a Campanha (Nota 18 da Secção C do Relatório emitido pela Revisora, Dr<sup>a</sup> Ana Gomes).**

a) Documentação entregue pela candidatura e cumprimento das datas

<u>Descrição da documentação a entregar</u>	<u>Data da Entrega</u>
Orçamento da Campanha	20-12-2005
Prova da Publicação da Nomeação	20-12-2005 <b>(a)</b>

Identificação da Conta Bancária da Campanha	20-12-2005
Lista das Acções de Campanha Efectuadas	20-12-2005
Lista de meios Utilizados nessas acções	Não entregue
Lista dos Doadores Iniciais	Não entregue
Lista dos Responsáveis pela Cobertura dos Prejuízos	Não entregue
Lista de Financiamentos Bancários Contratados	
Conta da Campanha	7-05-2006
Lista total das Acções Realizadas	7-05-2006
Lista de Meios envolvidos nessas Acções	7-05-2006
Anexo à Conta da Campanha	Não entregue

**(a)** A Candidatura entregou uma cópia da identificação mas não entregou a prova da publicação.

Verificámos a entrega da documentação e que as datas de recepção dos documentos foram cumpridas conforme o definido na Lei e no nº III das Recomendações da ECFP, com excepção dos documentos seguintes que não foram entregues:

- Lista dos Doadores Iniciais;
- Lista dos Responsáveis pela Cobertura dos Prejuízos;
- Anexo à Demonstração de Receitas e Despesas

Esses documentos deveriam ter sido apresentados, conforme definido no número VIII das Recomendações da ECFP Ponto 20 e).

De referir, ainda, que a Lista de Meios de Campanha entregue pela Candidatura não evidencia a discriminação das acções com a alocação dos recursos necessários prevista no Anexo 4 às Recomendações da ECFP (Lista de meios de campanha)- Ponto 18 a) iii)-. Essa falta de evidência prejudica a verificação de que todas as despesas e receitas foram registadas.

**b)** Limite das despesas de campanha eleitoral

O total das Despesas apresentadas na Conta da Campanha é 451.756,47 euros tendo sido orçamentado em 546.948,06 euros, o que significa ter ficado abaixo do orçamento em 95.191,59 euros.

O limite das despesas de Campanha Eleitoral, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e no n.º VII das Recomendações da ECFP é de 3.747.000,00 euros.

Apesar de em resultado dos trabalhos de auditoria ter sido possível quantificar subavaliações de despesas no valor total de 28.025,99 euros (conforme sintetizado no ponto **19 a) e b)** em resultado das informações em falta, identificadas sinteticamente no ponto **17 a) a j)** podem surgir valores a acrescentar às despesas atrás quantificadas e se não existissem as limitações de âmbito referidas sinteticamente no ponto **18 a)** podem ter sido apurados outros valores a acrescentar aos registados, é nossa convicção, face à expressão das situações envolvidas, que o limite acima referido não será ultrapassado.

c) Subvenção Estatal

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, deduzido do montante contabilizado como proveniente de acções de angariação de fundos.

As despesas efectivamente realizadas ascenderam a 451.756,47 euros (valor que deve ser considerado para o cálculo, já que é inferior ao orçamentado) e as angariações de fundos contabilizadas ascenderam a 37.034,51 euros pelo que a subvenção estatal não poderia exceder o montante de 414.721,96 euros. A subvenção estatal recebida pela Candidatura foi de 319.473,00 euros, pelo que não excede o montante apurado.

Apesar de em resultado dos trabalhos de auditoria ter sido possível quantificar subavaliações de despesas no valor total de 28.025,99 euros (conforme sintetizado no **ponto 19 a) e b)** em resultado das informações em falta, identificadas sinteticamente no ponto **17 a) a j)** podem surgir valores referentes a despesas e receitas, eventualmente de idêntico valor não registadas e se não existissem as limitações de âmbito referidas sinteticamente no ponto **18 a)** podem ter sido apurados outros valores a acrescentar aos registados, é nossa convicção, face à expressão das situações envolvidas, que o valor de subvenção estatal recebida pela Candidatura não irá sofrer qualquer correcção.

## 17. Informações a solicitar à Candidatura

Considerando o exposto nos Pontos 1; 2; 6; 7; 9; 10; 11 e 12 da Secção D acima, é necessária informação adicional para podermos concluir a análise dessas questões. Assim, entendemos que deve, ainda, ser solicitada à Candidatura a seguinte informação:

- a) Informação sobre a área cedida e o tempo da cedência dos espaços referidos nas **notas 1.3.a)** e **2.2.f.1)** ou informação sobre o seu valor de mercado para apuramento do montante total não reflectido nas Contas da Campanha e indicação do registo nas contas do custo relativo à cedência de espaço referida no **ponto 9. 2.** O não registo nas Contas do total de despesas e receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e o definido nas Recomendações da ECFP, nomeadamente no parágrafo da Introdução e nos n.ºs III e VIII.
- b) Período de utilização das estruturas cedidas pelo Partido Político para proceder à quantificação das despesas e receitas não reconhecidas nas Contas apresentadas e que não foram objecto de certificação (ver **ponto 2.1**), situação que contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º, no art.º 16 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III, VI e VIII das Recomendações);
- c) Informação relativa ao tipo e número de cartazes impressos, colocados nas estruturas municipais utilizadas pela Candidatura, e identificação do registo na Conta da Campanha do custo da respectiva impressão (ver **nota 2.2.b)**).
- d) Informação relativa ao tipo de papel, gramagem e impressão dos 2.000 cartazes de 35 x 25 cm "Olhos nos Olhos" observados em Coimbra e proceder à sua identificação nas contas (ver **nota 2.2.d)**). O eventual não reconhecimento na Conta da Campanha das despesas relacionadas com os meios descritos, contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III e VIII das Recomendações);
- e) Listas dos doadores cuja recolha ficou a cargo de um responsável nos Jantares da Estufa Fria e Mercado da Ribeira (ver **ponto 7.**) para verificar o cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (n.ºs II, III e VI das Recomendações);

- f) Informação sobre a dimensão económica (o número de participantes e o valor pago individualmente por cada refeição) relativamente aos almoços e jantares referidos nas **notas 2.2.e), 6. e 10.** para proceder à quantificação das despesas e das receitas não reconhecidas nas Contas apresentadas, situação que contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15.º e no artº 16 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III e VIII das Recomendações);
- g) Indicação de outras despesas ou receitas associadas às acções realizadas em Paris e Madrid para proceder à sua identificação nas contas (ver **ponto 11**). O eventual não reconhecimento na Conta da Campanha das despesas e receitas relacionadas com as acções descritas, contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III e VIII das Recomendações);
- h) Valor dos custos com seguros suportados no período anterior a 1.1.2006 (ver **ponto 12**). O eventual não reconhecimento na Conta da Campanha das despesas relacionadas com os seguros em falta, contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III e VIII das Recomendações).
- i) As contribuições do Bloco de Esquerda foram efectuadas após o acto eleitoral. Perguntamos porque é que o financiamento não foi concedido ao longo da Campanha? (**Ponto 13**).
- j) Não foram recebidas respostas de todos os fornecedores circularizados. Tal resposta é essencial para validarmos a correcção das despesas reconhecidas nas contas (**Ponto 15**).

## **18. Limitações ao âmbito do trabalho de auditoria**

Considerando as limitações referidas nos Pontos 1; 2; 8; 14 e 16 a) acima, não nos é possível concluir sobre:

- a) Se todas as Acções de Campanha e os Meios nelas utilizados estão reflectidas nas Contas quer no que se refere às Receitas quer no que se refere às Despesas, nomeadamente porque, em geral, o sistema de controlo interno instituído pela Candidatura não permite garantir que todas as

receitas e despesas foram registadas (ver **ponto 14.**) e em particular pelo seguinte:

- i. Não foram indicadas pela Candidatura algumas acções e meios relacionados com angariações de fundos em almoços e jantares, cedências de viaturas e de equipamento de som, utilização de salas / espaços para a realização de festas e comícios (ver **notas 1.1. e 1.3.b)**), situações que contrariam o definido nos n.ºs 1, 3 e 4 do art.º 16.º da Lei 2/2005, de 10 de Janeiro e 19/2003, de 20 de Junho, bem como o recomendado no n.º IV das Recomendações da ECFP.
- ii. Por falta de informação disponível não nos foi possível quantificar os custos associados aos meios descritos na **nota 2.2.c)**. O eventual não reconhecimento na Conta da Campanha das despesas relacionadas com os meios descritos, contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003 de 20 de Junho e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III e VIII das Recomendações);
- iii. Não foi identificada pela Candidatura, na maior parte dos casos, a associação entre as acções e os respectivos meios e consequentemente as receitas e despesas com eles relacionadas (ver **ponto 16.a)**), não tendo sido seguido o recomendado pela ECFP (n.º IV das Recomendações);

## **19. Desacordos relativos aos valores de despesas e receitas apresentados**

Considerando os efeitos quantificados nos Pontos 1; 2; 8; 9 e 10 da Secção D acima , as incorrecções detectadas nas Contas são as seguintes:

- a) Despesas e receitas relativas a almoços e jantares não reconhecidas nas contas por terem sido pagas directamente pelos participantes, no montante total de 3.830,00 euros (dos quais 2.240,00 apurados na **nota 1.2.** e 1.590,00 apurados na **nota 10)**, situação que contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003 de 20 de Junho e recomendado pela ECFP (Introdução, n.ºs III e VIII das Recomendações).
- b) Despesas e Receitas subavaliadas decorrentes de donativos em espécie ou cedências gratuitas não registados ou valorizados abaixo dos preços de mercado, no montante de 24.195,99 euros, identificados como segue:
  - i. Cedências gratuitas por parte do Partido, de instalações utilizadas pelas Sedes de Campanha, não registadas, no montante de 7.040,00

euros (ver **ponto 8.2**), situação que contraria o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 15 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III e VIII das Recomendações).

- ii. Relativos a alugueres abaixo do valor de mercado de espaços e salas para a realização de acções de Campanha, no montante de 17.155,99 euros (dos quais 8.008,31 euros apurados na **nota 2.2f.2**), 4.650,00 euros apurados na **nota 8** e 4.497,68 euros apurados na **nota 9.1**). Essa situação contraria o disposto nos n.ºs 1 do art.º 15 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, o disposto na alínea a) do n.º 3 do art.º 8.º da mesma Lei, por aplicação analógica, e recomendado pela ECFP (Introdução e n.ºs III, VI e VIII das Recomendações).

## 20. Outros incumprimentos

Conforme exposto nos pontos 1; 2; 3; 4; 5; 7; 8 e 9 da Secção D acima, foram identificados os incumprimentos seguintes:

- a) Os donativos em dinheiro excederam 10% do valor total do produto das acções de angariação de fundos (ver **nota 3**), situação que contraria o definido no n.º II das Recomendações da ECFP;
- b) Foram depositadas receitas provenientes de angariações de fundos em data posterior ao acto eleitoral no montante de 16.159,76 euros, (ver **ponto 4**), não seguindo o recomendado pela ECFP (Introdução das Recomendações);
- c) Não houve um controlo rigoroso por parte da Candidatura nem o cumprimento integral do disposto no n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003, de 20 de Junho no que se refere ao adequado suporte documental das despesas, também recomendado pela ECFP (Introdução e n.º III das Recomendações) - ver **ponto 5.**;
- d) Foram registadas receitas de angariação de fundos sem identificação dos doadores no montante total de 3.681,26 euros (ver **ponto 7**), situação que contraria o disposto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003 de 20 de Junho e recomendado pela ECFP (n.ºs II, III e VI das Recomendações);
- e) A Candidatura não apresentou Prova da Publicação da Nomeação, Lista dos Doadores Iniciais, Lista dos Responsáveis pela Cobertura de Prejuízos nem Anexo à Demonstração de Receitas e Despesas, o que contraria o

recomendado pela ECFP (n.º VIII das Recomendações) - ver **ponto 16.a)**;

f) A Candidatura não registou os custos e receitas referentes a cedências de estruturas, equipamento de som e de espaços por parte do Partido nem obteve documentação certificativa como exigido no n.º 2 do art.º 16.º da Lei 19/2003 de 20 de Junho (ver **pontos 1.1, 2.1 e 8**).

g) A Candidatura obteve, gratuitamente, a cedência de salas por pessoas colectivas, o que contraria o disposto no n.º 1 do art.º 8º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por analogia, no n.º 1 do art.º 16 da mesma Lei e o recomendado pela ECFP (n.º VI das Recomendações) – ver **pontos 1.3.a), 2.2f1) e 9.2**.

## **21. Anomalias não materialmente relevantes**

Nas notas 3.a) e 12 da Secção A do Relatório da Revisora , são apresentadas conclusões relativas a outras inconformidades, incorrecções ou limitações de âmbito que não têm efeito materialmente relevante nos valores de Despesas e Receitas de Campanha apresentados nas Contas. Dada a sua imaterialidade não foram apresentadas na Secção D deste Relatório.

## **F – Conclusões**

### **22. Parecer**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, sujeito às conclusões que poderão resultar da análise da informação adicional a obter conforme exposto no parágrafo n.º 17 da Secção E acima, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações apresentadas de forma sintética no parágrafo n.º 18 da Secção E acima, melhor descritas nos parágrafos n.ºs 1; 2; 8; 14 e 16 a) da Secção D acima e excepto quanto ao efeito das situações apresentadas de forma sintética no parágrafo n.º 19 da Secção E acima, melhor descritas nos parágrafos n.ºs 1; 2; 8, 9 e 10 da Secção D acima, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha “CPR –FL” apresentadas pela Candidatura à Presidência da República do Doutor Francisco

Louçã, que culminou com a eleição do Senhor Presidente da República em 22 de Janeiro de 2006.

É também nosso parecer de que, para além das situações referidas no parágrafo anterior, ocorreram outros incumprimentos apresentados de forma sintética no parágrafo n.º 20 da Secção E acima, melhor descritos nos parágrafos n.ºs 1; 2; 3; 4; 5; 7; 8 e 9 da Secção D deste Relatório.

17 de Janeiro de 2007

O Revisor Oficial de Contas da  
Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Pedro Manuel Travassos de Carvalho